



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1590 DE 15 DE MAIO DE 1997.
(Autógrafo 28/97, Projeto de Lei N° 44/97, Mensagem N° 21/97)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, para fins de Assessoria Pedagógica para Alfabetização de Adultos".

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Ubatuba autorizado a celebrar Convênio com a Pontifícia Universidade de São Paulo - PUC, tendo como objetivo a prestação de Assessoria Pedagógica com vistas à alfabetização de adultos.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser aditado caso ocorra entendimento entre as partes.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a criar Crédito Especial, para fins de cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei e do Convênio.

Artigo 3º - Para a cobertura ao presente Crédito Especial, serão anuladas parcialmente em igual importância, do crédito aberto, as verbas codificadas sob os n°s 02.03 4110 15.81.4861.01 e 02.03 4120 15.81.4862.01 do Fundo Social de Solidariedade - FUNSOC.

Artigo 4º - Fica autorizada a inclusão nos próximos orçamentos verba para atender a despesa decorrente desta Lei e do Convênio.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI 1590/97
FLS.: 2-2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de Maio de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Maio de 1997.